



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 -Centro - 36390-000 - Itutinga MG
Tel. 35 – 3825 – 1015licitacaoitutinga@gmail.com



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

São partes acordantes do presente contrato, o MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53, com sede na Rua Gabriel Leite, 45, centro em ITUTINGA-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **DANY ANTÔNIO SILVA**, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 -Centro - 36390-000 - Itutinga MG
Tel. 35 – 3825 – 1015licitacaoitutinga@gmail.com

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas NF a efetiva realização do serviço objeto desta licitação.
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- f) Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Do edital da Chamada Pública nº 001/2017, constante do processo N° 028/2017.
 - 2.2. Da proposta final da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 -Centro - 36390-000 - Itutinga MG
Tel. 35 – 3825 – 1015licitacaoitutinga@gmail.com

3

CLÁUSULA SEXTA:

O limite individual de venda de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Resolução 25 de 04/2012 por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA OITAVA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itutinga, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 365 dias.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação da Ordem de Compra expedida pelo setor responsável e as Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA NONA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 -Centro - 36390-000 - Itutinga MG
Tel. 35 – 3825 – 1015licitacaoitutinga@gmail.com

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un	6. Quant/ Un	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As aquisições serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

02.004.002.12.306.1208.2155.3.3.90.30.00 Ficha 247 Fonte 144

02.004.002.12.306.1208.2156.3.3.90.30.00 Ficha 249 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até o quinto dia do mês subsequente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 -Centro - 36390-000 - Itutinga MG
Tel. 35 – 3825 – 1015licitacaoitutinga@gmail.com

5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

- 1 - Advertência.
- 2 - Multas de:
 - a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
 - b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
 - c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 -Centro - 36390-000 - Itutinga MG
Tel. 35 – 3825 – 1015licitacaoitutinga@gmail.com

6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Prefeitura Municipal de Itutinga, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Decreto n.º 45085/09 e Resolução n.º 1.346/09, pela Lei Federal n.º. 8.666/93, da Lei Federal n.º. 8.880/94 e do Parágrafo Único do Artigo 10 do Decreto Federal n.º. 1.110/94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 -Centro - 36390-000 - Itutinga MG
Tel. 35 – 3825 – 1015licitacaoitutinga@gmail.com

7

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 365 dias, podendo ser aditado conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itumirim - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itutinga, ____de_____ de2017

Dany Antônio Silva

Prefeito

Municipal/Contratante

Contratada

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____